

CONGRESSO
NACIONAL DA
ECONOMIA SOCIAL²⁰¹⁷
1.º CONGRESSO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL
RECOMENDAÇÕES

1.º CONGRESSO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

As entidades signatárias, reunidas em Lisboa a 14 de novembro de 2017, na sequência das sessões preparatórias de 17 de fevereiro, 18 de abril, 2 de junho e 8 de setembro de 2017, realizadas respetivamente em Lisboa, Póvoa de Varzim, Mangualde e Évora,

Reconhecendo-se como parte significativamente representativa do setor cooperativo e social previsto na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases da Economia Social, e aceitando os seus princípios, valores, ética e formas específicas de funcionamento e governança,

Considerando que a Economia Social é feita de Pessoas para as Pessoas e com as Pessoas, é essencial que a atuação das entidades que a integram tenha sempre em linha de conta a afirmação dos valores pelos quais se regem, a sua própria identidade e o sentido de missão que as orienta.

Convictas de que o modelo de sociedades de pessoas das entidades da economia social, assentes na liberdade de organização, autonomia e gestão democrática, gerando e redistribuindo excedentes e criando capital social, de acordo com o interesse geral, assim como a sua proximidade e inserção nas comunidades locais, delas fazem agentes de primordial importância na economia e sociedade portuguesa, promotoras de coesão social e territorial,

Relembrando que de acordo com a conta satélite de economia social, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e pela Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), em 2016 sobre dados de 2013, representam 6% do emprego remunerado a tempo completo na economia e 2,8% da criação de riqueza (VAB), nas 61.268 entidades que a formam, e que tais dados quando comparados com os de 2010 demonstram o seu crescimento, a sua resiliência, transversalidade, capacidade de criação e manutenção de emprego digno e não deslocalizado,

Conscientes de que fazem parte de uma ainda maior família europeia, reconhecida pelos Governos europeus – reconhecimento consubstanciado nas unânimes conclusões de dezembro de 2015 do Conselho da União Europeia intituladas ‘A promoção da economia social enquanto ator chave do desenvolvimento económico e social na Europa’ e em sucessivos relatórios, pareceres e documentos de trabalho das Instituições europeias (Comissão, Comité Económico e Social e Comité das Regiões) sobre economia social,

E que fazem parte também de um movimento mundial de economia social e solidária agrupando milhões de cidadãs e cidadãos de todos os continentes, e nele consideram dever privilegiar o espaço lusófono e ibero-americano,

1.º CONGRESSO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

Declaram e recomendam:

- 1 As entidades de economia social, pela sua diversidade, transversalidade, identidade e comprovada ação ao longo dos tempos e em todo o território têm um papel fundamental a desempenhar nas políticas nacionais.

Nessa medida devem ser permanentemente ouvidas pelos departamentos governamentais e nas instâncias de concertação social e económica, nomeadamente no Conselho Económico e Social [CES], em todas as matérias que digam respeito à sua atividade e à economia nacional.

Para que essa audição seja possível, sem prejuízo da independência e iniciativa de cada entidade, criam uma instância de representação, a Confederação da Economia Social Portuguesa [CESP], cujo projeto de estatutos foi previamente aprovado.

- 2 As entidades de economia social são parceiros económicos, não devem ser objeto de discriminações quando pretendem atuar em qualquer domínio de atividade, rejeitam quaisquer entraves legais ao seu funcionamento e consideram que devem ser avaliadas nessas atividades a partir de critérios que tenham em conta a sua específica forma de organização e governança.

- 3 As entidades de economia social consideram que, no âmbito das políticas públicas, devem ser lançados programas de fomento da economia social que contribuam para a promoção da igualdade, da saúde e do emprego e para a fixação das populações. Em todos os programas a lançar deverão ser especialmente tidas em conta as pessoas mais desfavorecidas, as em situação de fragilidade social, numa perspetiva de solidariedade e de observância dos princípios e valores definidos no artigo 5º da Lei de Bases da Economia Social.

- 4 As entidades de economia social consideram que se deve dar prioridade à implementação de uma política coerente de educação para a economia social nos currículos de todos os graus de ensino, que inclua ações de sensibilização, de formação profissional, de intercâmbios entre organizações e de cooperação transnacional, para que desde o ensino obrigatório seja percecionado pelas crianças e jovens que existem formas de organização e atividade que estão assentes nas pessoas e que têm por base os princípios da economia social.

- 5 As entidades de economia social querem ver fomentada a investigação sobre a economia social, e recomendam que se organize um acervo de documentação que suporte essa investigação, a disponibilizar através de todos os meios de comunicação modernos.

1.º CONGRESSO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

- 6 As entidades de economia social recomendam que sejam criados fundos específicos de suporte a estas atividades formativas e de investigação a gerir a partir da CESP.
- 7 As entidades de economia social pugnam pela produção regular de estatísticas sobre a realidade e peso económico e social da economia social, mormente tornando bienal a conta satélite de economia social, e dotando-a de indicadores sobre a parte associativa das organizações e sobre o voluntariado.
- 8 As entidades de economia social consideram que se deve incrementar e melhorar a informação da sua realidade e atividade feita por parte da comunicação social generalista ou especializada. Para tal propõem-se estudar formas ativas de comunicação que potenciem a voz que resulta da criação da Confederação, sem prejudicar a comunicação direta de cada família da economia social.
- 9 As entidades de economia social estão conscientes de que um verdadeiro setor de economia social passa pelo trabalho em parceria, seja entre as diferentes famílias, seja com os outros setores de propriedade dos meios de produção. Nomeadamente, recomendam o desenho de programas que contribuam para o desenvolvimento local dos territórios em parcerias devidamente concertadas com o poder local.
- 10 As entidades de economia social, atento o disposto na Constituição e na lei ordinária de acordo com o princípio da discriminação positiva que a aplica, consideram-se no direito a beneficiar de um regime fiscal adequado à sua natureza e aos fins que prosseguem.
- 11 As entidades da economia social apelam a que cessem os impedimentos ao desenvolvimento de atividades financeiras próprias à economia social e que sejam implementadas soluções financeiras destinadas a responder às necessidades específicas dessas entidades.
- 12 As entidades de economia social recomendam que seja especialmente impedida a utilização das diferentes denominações que lhe são próprias por parte de organizações que utilizam o 'social' ou outra forma de designação de entidades previstas na Lei de Bases da Economia Social, como forma de acederem indevidamente a fundos, programas e projetos.
- 13 As entidades de economia social não se revêm no conceito de 'empresa social' assente na forma de sociedade comercial, e recomendam que a definição e clarificação desse conceito seja realizada no quadro da Lei de Bases da Economia Social.
- 14 As entidades de economia social entendem que deve ser dado cumprimento à Lei de Bases da Economia Social, sem prejuízo da sua futura revisão, e recomendar que seja concluído o processo de adaptação da legislação ordinária à Lei.

1.º CONGRESSO NACIONAL DE ECONOMIA SOCIAL

RECOMENDAÇÕES

- 15 As entidades de economia social consideram ser necessária a criação de um programa financeiro que as incentive a aceder às novas tecnologias de comunicação e gestão, à economia digital, bem como à disseminação de inovações e boas práticas desenvolvidas.
- 16 As entidades de economia social entendem ser de elementar justiça a possibilidade de candidatura a todos os programas e projetos, fundos e linhas de crédito, europeias e nacionais, e sua aplicação aos seus modelos específicos de organização e governança, nomeadamente participando na futura geração de fundos comunitários.
- 17 As entidades de economia social, cientes do peso e importância social de que reveste o trabalho voluntário no seu seio, consideram dever pugnar para que este seja reconhecido, valorizado dentro do princípio de não substituir trabalho remunerado, e estudadas as formas para que o mesmo seja potenciado e enquadrado.
- 18 As entidades de economia social consideram dever ser mantida e aprofundada a discussão sobre a cooperação transfronteiriça potenciando formas de satisfazer as necessidades dos seus membros de forma mais efetiva, mesmo que para tal possa vir a ser necessário proceder a alterações jurídicas e de natureza fiscal.
- 19 As entidades de economia social apoiam a posição governamental de pugnar por um Plano de Ação em favor da economia social a nível europeu, reivindicação incluída na recente Declaração de Madrid assinada formalmente por 11 Governos europeus.
- 20 As entidades de economia social, centradas no primado da pessoa, consideram dever unir esforços, intercooperando no âmbito europeu e internacional em prol do desenvolvimento económico e social, com especial atenção ao espaço lusófono e ibero-americano, por forma a conjuntamente promoverem a sua maior implantação, patentearem o seu real peso económico e social e o seu potencial construtor de Sociedades mais democráticas, solidárias, inclusivas e sustentáveis.

Lisboa, 14 de novembro de 2017

A Comissão Organizadora do Congresso

